



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TUTORIAL

ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

(SERVIÇOS, OBRAS, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE BENS)

1. DEFINIÇÃO: o edital conterá “[...] o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento” (art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. ESTRUTURA:

2.1 O edital de licitação tem a seguinte estruturação:

I – **Parte Invariável**, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de documentos;
- d) Seção do Sistema de Registro de Preços - SRP:
 - 1. Especificações do SRP;
 - 2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

II – **Parte Variável**, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);
- b) Minuta de contrato.

2.1.1 A **Parte Invariável** do edital compreende os componentes cujas cláusulas são insuscetíveis de modificação, permitido o preenchimento de campos e a assinalação de opções de textos

2.1.1.1 O **Preâmbulo** é destinado a prover as principais informações do certame licitatório.

2.1.1.2 O **Rito Procedimental** disciplina as fases e etapas do desenvolvimento da licitação.

2.1.1.3 Os **Formulários de Documentos** contêm os textos auxiliares gerais, a exemplo de procuração e declarações.

2.1.1.4 A Seção do Sistema de Registro de Preços – SRP, contendo as especificações do registro de preços, e, como apenso, a minuta da respectiva ata.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.2 A **Parte Variável** do edital compreende os componentes que contêm a descrição do objeto licitado, os parâmetros de seleção do fornecedor e as condições da respectiva contratação.

2.1.2.1 No **Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação)** devem ser alocadas as disposições exigidas pelo art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser colacionados, em anexos, documentos acessórios, a exemplo de projetos, planilhas e declarações.

2.1.2.2 A **Minuta de contrato** estabelece as condições para a execução do objeto, devendo conter, no mínimo, o conteúdo do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

3.1 A fonte em cor **preta** indica o conteúdo que não pode ser modificado, exceto quando admitido pelo próprio texto.

3.2 A fonte em cor **vermelha** elenca opções de texto, devendo ser escolhida aquela aplicável ao caso concreto.

3.3 Quando as opções de texto forem apresentadas por meio de parênteses “[]”, deve ser assinalada a alternativa pertinente.

3.4 As “**Notas**” contêm orientações para a elaboração dos componentes, devendo ser retiradas por ocasião da divulgação do edital.

4. ELABORAÇÃO DO EDITAL

4.1 Existência de Minutas Padronizadas de todos os componentes do edital

4.1.1 A unidade administrativa elaborará o edital de licitação a partir da montagem das **minutas padronizadas** dos componentes da **Parte Invariável** e da **Parte Variável**.

4.1.2 A utilização das **minutas padronizadas** poderá dispensar a análise jurídica individualizada do respectivo processo licitatório, desde que (Portaria PGE nº 036/2024):

- a) todos os componentes do edital estejam disponibilizados como **minutas padronizadas**;
- b) não sejam alterados quaisquer itens ou cláusulas das **minutas padronizadas**, limitando-se ao preenchimento das informações específicas do objeto da licitação;
- c) não haja relevante indagação jurídica, entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada (art. 1º, caput e §2º da Portaria PGE nº 036/2024);



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) sejam observadas as orientações e condicionantes estabelecidas no parecer/relatório que acompanha os componentes.

4.1.2.1 O processo licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia **NÃO ESTÁ DISPENSADO** da análise jurídica individualizada (item 1 do Anexo I da Portaria PGE nº 036/2024, parte final).

4.2 Inexistência de Minutas Padronizadas dos componentes da PARTE VARIÁVEL do edital

4.2.1 A unidade administrativa elaborará o edital de licitação a partir da montagem das **minutas padronizadas** dos componentes da **Parte Invariável** e dos **modelos** de Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e de Minuta de contrato disponibilizados no sítio eletrônico da PGE.

4.2.2 Quando o **modelo** diferenciar categorias com cores diferentes (editais híbridos), deverão ser excluídas as disposições que não correspondam ao objeto a ser licitado (Ex: em aquisições, devem ser suprimidas as cláusulas pertinentes a serviços e obras).

4.2.3 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser remetido ao órgão legal de assessoramento jurídico, para os fins do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4 O processo licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia deverá sempre ser submetido análise jurídica individualizada (item 1 do Anexo I da Portaria PGE nº 036/2024, parte final).

4.3 Disposições comuns à elaboração dos editais

4.3.1 A Seção do Sistema de Registro de Preços – SRP da **Parte Invariável** deverá ser incluída, **exclusivamente**, no edital de licitação para registro de preços.

4.3.2 Na elaboração dos editais, a unidade administrativa deverá indicar a versão dos componentes utilizada.

4.3.3 Sempre que houver a necessidade de modificação de cláusula constante da **minuta padronizada** ou da adoção de um texto que não seja compatível com as opções disponibilizadas, o processo licitatório deverá ser submetido à apreciação do órgão legal de assessoramento jurídico, com os devidos destaques nos componentes e justificativas no processo.